



## LEI Nº 2627/2025

*Estabelece o índice para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo e dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

*PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º Fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2025, a aplicação do percentual de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito décimos por cento) no vencimento dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como membros do Conselho Tutelar.

§1º Por servidores públicos entende-se servidores efetivos e comissionados que integrem os quadros referidos no caput deste artigo.

§2º São excluídos do reajuste previsto no caput deste artigo:

- I- Servidores integrantes do quadro do magistério, os quais são regulados por Lei específica e baseado no índice de reajuste do Piso Nacional do Magistério divulgado pelo Governo Federal;
- II- Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que possuem vencimento vinculado ao salário-mínimo e já perceberam reajuste em fevereiro retroativo ao mês de janeiro de 2025;
- III- Agentes políticos, que percebem subsídio fixado em Lei específica;

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º abril de 2025.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 17 de abril de 2025.*

**Iago Kielermann**  
Prefeito Municipal

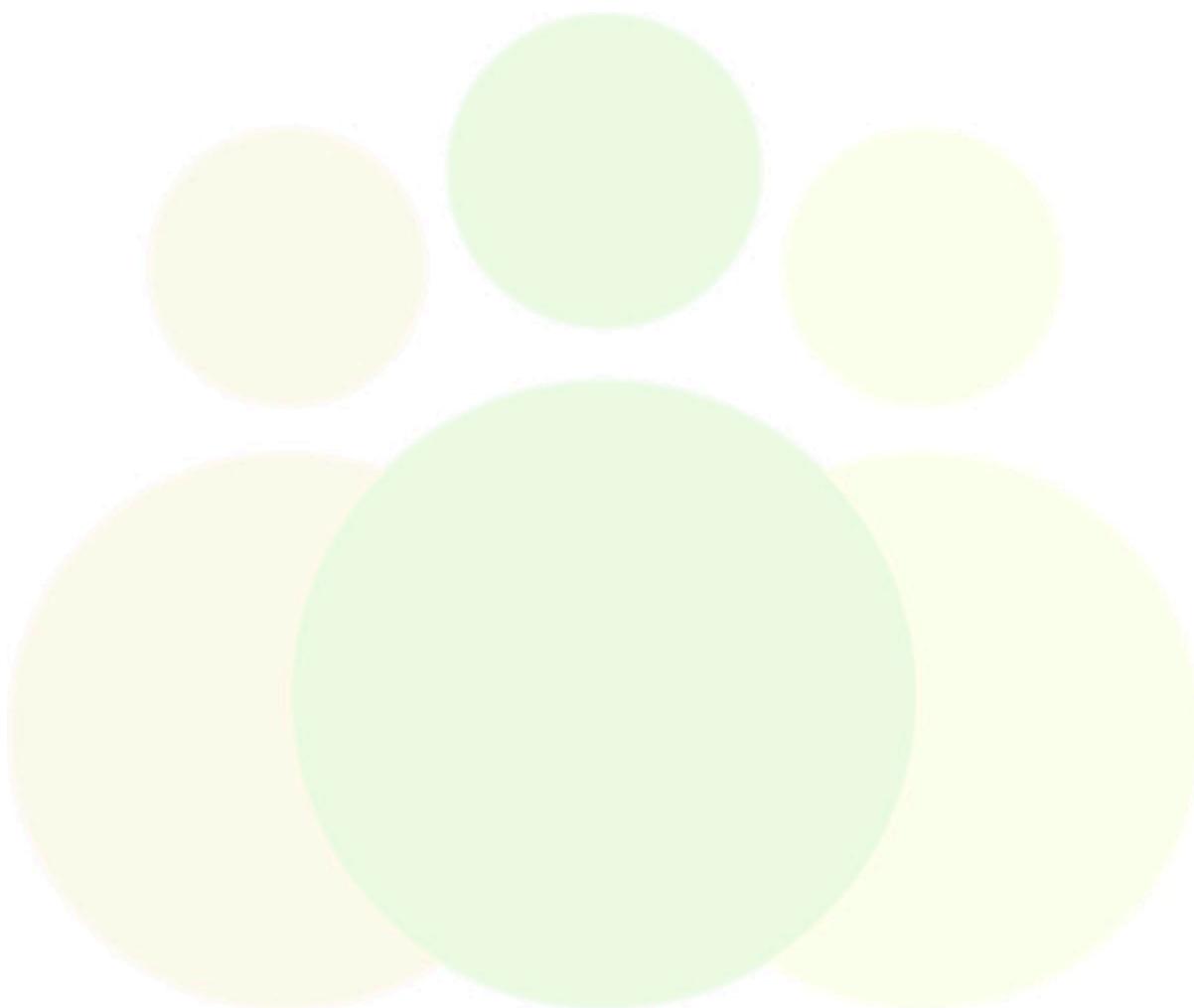
**Registre-se e Publique-se.**

**Denise Dias Rodrigues,**  
Diretora da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

2